



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

Protocolo: _____

Data _____ Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na 7ª SO, realizada

em 03/04/18 19 adendo

Presidente

no exercício da Presidência

QUARDO PEREIRA DE ABREU

Vice Presidente

Paulo Roberto de Castro Silva
COGA - Reg. nº 3116-3

Indicação nº 106/2018

Proc. nº 2888/18

IVAN DE CARVALHO, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem, a presença deste douto plenário, apresentar o seguinte pedido de INDICAÇÃO.

A propositura que nesta oportunidade se apresenta aos nobres edis e pela INDICAÇÃO ao Exmo. Prefeito de Bertiooga para CONTRATAÇÃO PELO REGIME CELETISTA DE PROFESSORES QUE AGUARDAM CHAMADA NA LISTA DE ESPERA DO CONCURSO 01/2015.

O Concurso Público 01/2015 foi prorrogado em 09 de junho de 2017 - Boletim Oficial do Município n. 782 e encontra-se no seu prazo de validade, assim todos os atos abaixo elencados serão válidos e os professores em Lista de Espera poderão ser contratados de imediato pelo Regime Celetista, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 93/2012.

A contratação temporária pelo Regime Celetista irá permitir a sensível diminuição no pagamento de Horas Extras e permitirá que esses candidatos aprovados e que aguardam em Lista de Espera possam ter seus empregos e mostrarem suas qualidades para no futuro ocuparem o cargo de professor de Bertiooga como servidor público estatutário do nosso município.

Na época como Secretário de Educação fizemos constar no edital do Concurso Público n. 01/2015 que este destina-se ao provimento de cargos **vagos naquela data e mais os que vagarem ou que forem criados durante o prazo de validade do Concurso Público. Com relação a professores constam os seguintes cargos:**

Professor Educação Básica I 14

21



Câmara Municipal de Bertioxa

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Professor Educação Básica II - Educação Especial/ Inclusiva 11
Professor de Primeira Infância 03 (ESGOTADO)
Professor Educação Básica II - Educação Física Escolar 01
Professor Educação Básica II - Arte 01

Os candidatos "professores" que foram aprovados nesse Concurso Público, podem e devem ser chamados temporariamente para substituir os servidores efetivos em seus afastamentos legais, conforme constou no Edital:

1.4.1. Os candidatos habilitados neste concurso público poderão ser aproveitados para contratação temporária, visando a substituição de servidores efetivos em seus afastamentos legais, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 93/2012, e após o término da contratação temporária retornarão à lista de classificação geral.

A Lei Complementar nº 93/2012, SEÇÃO III, Da Contratação Temporária de Servidores, prevê:

Art. 42. Poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, pelo Regime Celetista, por decisão fundamentada do Prefeito, em situações de relevante e excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para:

V - exclusivamente suprir a falta de professor de carreira, decorrente da exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Parágrafo único. A contratação de funcionário atenderá quanto a vencimento e jornada de trabalho o disposto nesta lei e cláusulas específicas do contrato celebrado com o funcionário temporário.

Ainda pode ser prevista uma reserva técnica de 5% sobre o total de professores de cada carreira para substituição dos professores no gozo de Licença Prêmio.

Art. 43. O Poder Executivo poderá contratar:

II - para substituir professor afastado por licença prêmio, até o limite de 5%(cinco por cento) do total de cargos de professores de cada carreira.

Art. 46. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos art. 42 desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

2



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

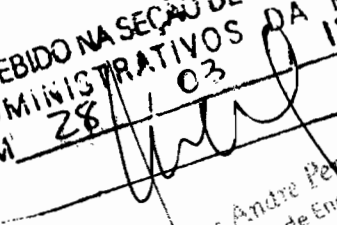
§ 3º. O recrutamento de pessoal poderá ser realizado com base em lista de espera ou cadastro de reserva de concurso público, dentro do prazo de sua validade.

Observados os preceitos regimentais, este é a INDICAÇÃO que vai devidamente subscrita.


IVAN DE CARVALHO

Vereador - PSD

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 28/03/18


Marcos André Pereira
Coordenador de Encargos
Administrativos